



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.525 de 18 de dezembro de 2009

**Regulamenta o funcionamento da
Casa Lar Hélia Leite dos Santos
Gonçalves. Rede de Proteção Social
Especial do Município de Vassouras.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o funcionamento do abrigo municipal para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social denominado "Casa Lar Hélia Leite dos Santos Gonçalves", integrante da Rede de Proteção Social Especial do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se risco social as crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A colocação de criança ou adolescente no abrigo deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação da criança ou adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º - O ingresso no abrigo municipal se dá por determinação do Juiz da Infância e Juventude ou pelo Conselho Tutelar, caso em que deve haver comunicação imediata, ou até o segundo dia útil, a contar da data de entrada da criança ou adolescente na instituição, por parte do abrigo, ao juiz da Infância e Juventude.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, consideram-se como objetivos do abrigo os seguintes:

- I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

§ 1º. Cabe ao abrigo manter em seu arquivo cópia da certidão de nascimento de todas as crianças e adolescentes abrigados e de seus demais documentos pessoais, caso existentes, além de todos os dados referentes tais como escolarização, cursos freqüentados, atendimentos médicos, psicológicos e pedagógicos, bem como visitação interna e externa.

§ 2º. Cabe ao abrigo enviar ao Ministério Público relatório bimestral de todas as crianças e adolescentes abrigados, constando sua situação escolar, social e psicológica, além das visitas recebidas e demais atividades realizadas.

Art. 5º - Cabe ao Município de Vassouras manter a sede do abrigo, oferecendo instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, podendo se tratar de imóvel próprio ou alugado, com capacidade total mínima de 15 (quinze) menores, entre crianças e adolescentes, incluído aí o total mínimo de até 03 (três) bebês, assim compreendidas as crianças de 0 a 3 anos de idade.

Parágrafo único. A sede do abrigo deve possuir, no mínimo, dormitórios e banheiros separados por sexo, além de um berçário, sala de estar, sala de jantar, cozinha, área de serviço, sala de estudos e área de lazer.

Art. 6º - Fica criado, na Estrutura Administrativa do Município de Vassouras, 01 (um) cargo comissionado de Diretor da Casa Lar, símbolo DAS-02, equiparado ao Guardião, nos termos do parágrafo único do artigo 92 do E.C.A.

Parágrafo único. Cabe ao Prefeito indicar e nomear o Diretor da Casa Lar, sendo exigido para o preenchimento do cargo curso superior ou médio completo além de comprovada experiência na área da infância e juventude.

Art. 7º - Para o bom andamento dos trabalhos deve o Município alocar no abrigo, no mínimo, a seguinte estrutura de recursos humanos:

I – 01 (um) Cuidador, 01 (um) Auxiliar de Cuidador, com nível médio, por turno;

II – 01 (um) Cozinheiro e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, por turno;

III – 01 (um) Assistente Social;

IV – 01 (um) Psicólogo; e,

V – Segurança 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Quando o número de crianças e adolescentes abrigados exceder a 10 (dez), ou quando houver crianças de 0 a 3 anos de idade ou portadores de necessidades especiais de qualquer idade, deve o Município alocar no abrigo mais 01 (um) Cuidador e 01 (um) Auxiliar de Cuidador, por turno.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 8º - Cabe ao Município garantir a capacitação permanente de todos os servidores e profissionais que desempenham funções no abrigo, em conformidade com os princípios e normas que regem o E.C.A.

Art. 9º - Cabe ao Município assegurar os recursos indispensáveis à manutenção do abrigo, incluindo o pagamento do aluguel do imóvel, se for o caso, o pagamento da remuneração dos servidores e profissionais à disposição, bem como a estrutura de funcionamento tais como bens móveis, luz, água, alimentação, medicamentos, produtos de higiene pessoal e vestuário de forma individualizada, além das demais necessidades básicas das crianças e adolescentes abrigados.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, caso necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras, 18 de dezembro de 2009.


Renan Vinicius Santos de Oliveira
Prefeito

PUBLICADO

B.O.: PÁG:

DIA: / / 2009